



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEVID – Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda – 1º Andar – Rua 6 – Sala 1-528
Fone: 3392 3185 - FAX: 3392 40 32 Setor Técnico: 3392 47 76



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - Pág. 9. **Executivo - Caderno 1. Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOSP) de 27 de Fevereiro de 2015**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP-10, de 25-02-2015

Estabelece normas para atendimento de ocorrências referentes aos crimes previstos na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando os termos da Portaria DGP-18/1998, particularmente seu art. 13, I, IV, V, VI e VII, e da Recomendação DGP-3, de 07-04-2008;

Considerando o contido no Proc. DGPAD 699/2015 (GS 124/2015)

Considerando, finalmente, o disposto no art. 15, I, f e p, do Decreto 39.948, de 08-02-1995, Determina:

Artigo 1º. A Autoridade Policial que atender ocorrência referente à Lei 11.340/2006 adotará todas as providências que sejam de sua alçada, além de orientar a vítima a respeito das demais medidas legais previstas.

Parágrafo único. Todos os registros e diligências emergenciais deverão ser ultimados independentemente de a vítima estar ou não de posse de seu documento de identidade, cuja apresentação poderá ocorrer depois das providências de urgência determinadas nos arts. 11 e 12 da Lei 11.340/2006, valendo se a Autoridade Policial, se julgar imprescindível, dos meios disponíveis e imediatos para obter a identificação da vítima.

Artigo 2º. Na hipótese prevista no art. 13, I, da Portaria DGP-18, de 25-11-1998, a Autoridade Policial deverá formalizar as solicitações de medidas protetivas de urgência pertinentes antes do encaminhamento das peças elaboradas à Unidade Policial competente.

Artigo 3º. Eventuais notícias de descumprimento dos objetivos da Lei 11.340/2006 e dos termos desta Portaria e da Portaria DGP-18/1998 deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Polícia Civil para apuração de responsabilidades.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEVID – Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda – 1º Andar – Rua 6 – Sala 1-528
Fone: 3392 3185 - FAX: 3392 40 32 Setor Técnico: 3392 47 76



PORTARIA DGP Nº 18, DE 25/11/1998 – Dispõe sobre medidas e cautelas a serem adotadas na elaboração de inquéritos policiais e para a garantia dos direitos da pessoa humana

RECOMENDAÇÃO DGP Nº 03, DE 7/04/2008 – Dispõe sobre o atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher

DECRETO Nº 39.948, DE 8/02/1995 – Fixa a estrutura básica da Polícia Civil do Estado de São Paulo e reorganiza a Delegacia Geral de Polícia

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I - qualificação da ofendida e do agressor;
- II - nome e idade dos dependentes;
- III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEVID – Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica
Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda – 1º Andar – Rua 6 – Sala 1-528
Fone: 3392 3185 - FAX: 3392 40 32 Setor Técnico: 3392 47 76



Portaria DGP-11, de 25-02-2015

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria DGP-11, de 30-05-1997

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade de se agilizar a movimentação de policiais civis, sobretudo dentro da área do respectivo Departamento;

Considerando que as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher demandam, prioritária e preferencialmente, recursos humanos do sexo feminino, entretanto, circunstâncias excepcionais podem determinar que policiais civis do sexo masculino sejam designados para tais unidades;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 15, I, f e p, do Decreto 39.948/95, Determina:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria DGP-11, de 30-05-1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Serão designadas, preferencialmente, policiais civis do sexo feminino para atuarem nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

§ 1º. Excepcionalmente e por ato devidamente motivado do Diretor do Departamento respectivo, poderá ser designado policial civil do sexo masculino para atuar nas unidades policiais referidas no “caput”.

§ 2º. Será encaminhada cópia da decisão referida no parágrafo anterior para conhecimento da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.